



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE
AGÊNCIA NACIONAL DE RESÍDUOS

CERTIFICADO

Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos

N.º 188 / 2022

A Agência Nacional de Resíduos, em conformidade com as competência conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos;

Tendo sido cumpridas as disposições consignadas pelo artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos;

Certifica que foi aprovado o Plano de Gestão de Resíduos a favor de SIQ - SOCIEDADE DE INSPECÇÃO E QUALIDADE, LDA - ESCRITÓRIO CENTRAL

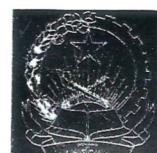
Contribuinte

Fiscal n.º 5417287342, estabelecimento localizado no
Bairro AZUL, Distrito SAMBA,
Município LUANDA, Província LUANDA, em
observância ao exposto nas disposições constantes nos diplomas supra mencionados.

Emitido em 19 / 04 / 2022

Válido até 18 / 04 / 2026

O(A) Presidente do Conselho de Administração



MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Emitido o Certificado de Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos, devem ser cumpridas as medidas abaixo descritas durante a implementação do projecto:

- Priorizar as três primeiras etapas da hierarquia de gestão de resíduos (Prevenção, Redução e Reutilização) nas actividades a desenvolver;
- Criar uma área impermeabilizada, coberta com contentores devidamente identificados e com cores de valorização para o acondicionamento e segregação dos resíduos;
- Proceder a segregação dos resíduos de acordo a tipologia;
- Sempre que ocorrer situação anómala no que concerne a gestão de resíduos, comunicar a ANR no prazo máximo de 12 horas no endereço: agencianacionalderesiduos@anr.gov.ao; (nº1 e 2 do artigo 11º do 190/12);
- Promover campanhas de sensibilização sobre a recolha selectiva e valorização dos resíduos, na Comunidade aonde desenvolve a actividade;
- Realizar auditorias internas/externas de gestão de resíduos e avaliações pontuais periodicamente, para a supervisão do Plano de Gestão de Resíduos;
- Remeter à Agência Nacional de Resíduos anual um resumo (tipologia dos resíduos produzidos, quantidades, tratamento, valorização, destino final, fazendo remissão do manifesto dos resíduos descartados, quer seja ao aterro ou adquiridos por empresas de valorização devidamente identificadas);
- É crucial o respeito pelo prazo de renovação do Plano de Gestão de Resíduos, conforme orienta o nº4 do artigo 7º do Decreto Presidencial nº190/12 de 24 de Agosto, Regulamento sobre Gestão de Resíduos.

Observação: No decurso das suas actividades a empresa será alvo de acções periódicas de controlo por parte da Agência Nacional de Resíduos, conforme a alínea g) do artigo 6º, do Decreto Presidencial nº190/12 de 24 de Agosto, Regulamento sobre Gestão de Resíduos, devendo sempre colaborar com as entidades devidamente mandatadas.

O não cumprimento de qualquer das medidas supramencionadas, constitui infracção passível de aplicação de multas e sanções acessórias, que podem resultar na cassação do Certificado e, não isenta o infractor das responsabilidades civis e criminais, aplicáveis nos termos da lei.